



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 596/17  
Nº 607/17

PROTOCOLOS Nº 11.806.742-8  
Nº 11.806.741-0

DATA: 05/04/13

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 72/18

APROVADO EM 17/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANTÔNIO VIEIRA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase  
II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E JACIR BOMBONATO  
MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às  
Deliberações nº 05/10 e 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável  
com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 842/17 e nº 843/17-Sued/Seed, de 18/04/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Padre Antônio Vieira – Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O Colégio Estadual Padre Antônio Vieira – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Tereza Nester, nº 380, Bairro Afonso Pena, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 757/17, de 07/03/17, pelo prazo de cinco anos, de 31/03/17 a 31/03/22.



## PROCESSOS Nº 596/17 e Nº 607/17

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 1501/10, de 19/04/10. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1267/11, de 29/03/11, com base no Parecer CEB/CEMEP nº 120/11, de 02/03/11, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/09 a 31/12/12.

A Comissão de Verificação, instituída pelos Atos Administrativos nº 745/16 e nº 765/16, de 06/12/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 07/12/16, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, (fls. 125 a 140 e 130 a 146).

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres nº 37/17 e nº 38/17, de 16/02/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente, (fls. 143 e 149).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 931/17 e nº 932/17 - CEF/Seed, de 03/03/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, (fls. 149 e 155).

Os protocolados foram convertidos em Diligência em 21/09/17 e retornaram a este Conselho em 29/01/18, (fls. 170 a 186 e fls. 176 a 193).

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.



PROCESSOS Nº 596/17 e Nº 607/17

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

**Justificativa por atraso:** a direção justifica o atraso na entrada do processo, devido a grande rotatividade de profissionais (...).

**Melhorias Físicas e Pedagógicas:**

- construções da quadra coberta, do banheiro para professores;
- ampliações na rede elétrica com instalação de poste interno de luz no pátio;
- alambrados para separar áreas de esportes e lazer;
- reforma da calçada na entrada da secretaria;
- pintura na parte externa das salas de aula e em todo colégio;
- laboratório de informática com novos computadores;
- aquisição de coleção de livros e gibis, impressora, copiadora, telefone, jogos, portão eletrônico e bancos de jardim (...).

**Laboratório de Ciências, Química e Biologia:** não possui laboratório, porém possui material didático-pedagógico utilizado pelos professores e alunos para aulas práticas na sala de aula (...).

**Laboratório de Informática:** a instituição possui laboratório de informática, recebeu através do Programa Paraná Digital, conectado à internet e à disposição para uso dos alunos e professores (...).

A instituição possui uma sala para a **biblioteca**, o **acervo** fica disponível para os professores para a apreciação do material (...).

**Acessibilidade:** a escola conta com algumas rampas de acesso e um **banheiro adaptado** para pessoas com deficiências (...).

**Espaço para Educação Física:** conta com uma área de recreação, 01 quadra coberta e 01 quadra sem cobertura e depósito de materiais esportivos (...).

**Licença Sanitária** e do exercício profissional com validade de 12 meses a partir de 17/11/16 sob nº 3166/16, o **Certificado de Conformidade da Brigada Escolar** está em trâmite sob o protocolo de nº 13.959.000-7 (...).

(...) Quadros de **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 120 e 127, abaixo descritos:

Ensino Fundamental Fase II - Séries Finais

DISCIPLINA	MATRÍCULAS							CONCLUINTE						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	39	15	52	54	38	51	16	20	4	35	39	37	30	15
Matemática	52	7	47	43	49	41	29	27	5	36	27	36	28	18
Língua Estrangeira Moderna – Inglês	24	13	26	23	27	58	40	13	6	21	10	21	49	31
História	37	32	55	31	49	41	0	15	15	35	24	26	27	0
Geografia	34	18	35	30	29	15	32	21	15	28	22	23	13	23
Arte	24	20	53	33	24	32	13	11	13	34	22	18	22	10
Ciências	40	26	57	43	43	35	4	20	19	42	26	35	29	4
Educação Física	13	8	37	18	69	56	2	6	7	28	8	62	36	2
<b>TOTAL</b>	<b>258</b>	<b>139</b>	<b>357</b>	<b>275</b>	<b>323</b>	<b>329</b>	<b>137</b>	<b>133</b>	<b>84</b>	<b>259</b>	<b>178</b>	<b>258</b>	<b>234</b>	<b>102</b>



PROCESSOS N° 596/17 e N° 607/17

Ensino Médio

DISCIPLINA	MATRICULAS							CONCLUINTES						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	44	49	72	30	22	40	26	29	33	58	27	14	32	20
Matemática	42	43	74	44	69	37	19	31	34	70	41	61	23	13
Física	33	48	64	33	41	18	22	26	36	48	26	41	17	16
Química	48	63	36	22	41	27	17	36	51	32	19	37	23	17
Biologia	37	50	41	41	55	24	4	30	45	38	35	49	19	4
História	19	45	75	34	62	1	24	16	31	70	33	58	1	23
Geografia	32	19	77	50	79	2	18	21	15	73	45	74	2	16
Arte	64	56	40	21	63	29	8	46	34	36	21	59	27	8
Educação Física	37	33	43	42	45	26	7	28	19	42	40	42	24	7
Sociologia	29	129	50	39	76	23	20	15	107	41	37	72	19	13
Filosofia	37	31	74	48	44	20	23	27	27	66	46	41	15	22
LEM- Ingles	29	44	75	48	29	24	33	16	28	63	38	29	15	30
<b>TOTAL</b>	<b>451</b>	<b>610</b>	<b>721</b>	<b>452</b>	<b>627</b>	<b>271</b>	<b>221</b>	<b>321</b>	<b>460</b>	<b>637</b>	<b>407</b>	<b>577</b>	<b>217</b>	<b>189</b>

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 07/12/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 139, protocolo nº 11.806.742-8, e fl. 145, protocolo nº 11.806.741-0).

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed, para que esta informasse a respeito das providências, prazos e cronograma para instalação do laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química; e para que o NRE da Área Metropolitana Sul por meio da Comissão de Verificação relacionasse o corpo docente elencando: nome, disciplina, atuação e habilitação, conforme a Matriz Curricular e demonstrativo do quadro de alunos, na íntegra. Os referidos processos retornaram a este Conselho, com atendimento parcial ao solicitado, com as seguintes informações:

Por meio dos Relatórios Circunstanciados Complementares, às fls. 184 e 191, o NRE informou:

(..) conforme folha 185 do Setor de Obras deste NRE, a instituição abriu a Obras online de nº 3293, em 11/01/18, depois que o processo havia tramitado pela Fundepar (...).

A Coordenação de Análise e Planejamento/Fundepar, às fls. 175 e 181, conforme segue:

Esta Coordenação de Análise e Planejamento informa que não localizou no Sistema de Obras Online, solicitação referente ao ambiente mencionado. Desta forma, encaminhamos ao NRE da Área Metropolitana Sul – Setor de Edificações, para providenciar visita técnica (...).



PROCESSOS N° 596/17 e N° 607/17

A direção da instituição de ensino justificou, às fls. 63 e 67, que ocorreu o atraso do protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em virtude de trocas de Pedagogos, Direção, Direção Auxiliar e Secretária nos últimos anos e que ainda não foi possível o atendimento em tempo hábil, em desconformidade com o art. 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A Licença Sanitária venceu em 17/11/17, com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares, fls. 115 e 128, são partes integrantes do volume II, com as informações devidamente representadas, de acordo com as cargas horárias estabelecidas no artigo 8º, da Deliberação n° 05/10 – CEE/PR.

Constou, às fls. 184 e 185, 191 e 192, indicação de corpo docente com as habilitações específicas, com exceção aos docentes em Física e Filosofia no Ensino Médio, em desacordo com a Deliberação n° 03/13 -CEE/PR.

Da análise do processo, constatou-se que os equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica atendem ao disposto na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em virtude das pendências apresentadas, contrariando o estabelecido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento dos cursos deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos, no entanto, considerando que o prazo do vencimento deu-se ao final do ano de 2012, faz-se necessário renovar o reconhecimento, em caráter excepcional, até o final do ano de 2019.

## **II – VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Padre Antônio Vieira – Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/13, excepcionalmente a 31/12/19;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Padre Antônio Vieira – Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/13, excepcionalmente a 31/12/19.



PROCESSOS Nº 596/17 e Nº 607/17

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária;

b) assegurar local adequado para a realização das atividades práticas no laboratório de Biologia, Física e Química.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra.

O NRE da Área Metropolitana Sul deverá providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Filosofia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Jacir Bombonato Machado  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 596/17 e N° 607/17

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2018.

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR